

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2020/044/DGEEC/CPI

Correções, funcionalidades e otimizações aos módulos existentes no E360,
Novos módulos

JUNHO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar pela Entidade Adjudicante, no âmbito do concurso de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, que promovem a evolução do sistema Escola 360 com o seguinte objeto:
 - a. LOTE A - Suporte, manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva;
 - b. LOTE B - Novos webservices, adaptações aos existentes e novas integrações;
 - c. LOTE C – Módulo de Ensino Artístico Especializado / Gestão do currículo ao nível do aluno;
 - d. LOTE D – Módulo Educação Inclusiva;
 - e. LOTE E – Módulo de Relatórios em modo de self-service.
2. Sendo o procedimento dividido por lotes independentes, para cada lote será celebrado um contrato.

CLÁUSULA 2.^a

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o Júri do Concurso ou a entidade adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos que o Adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f. O clausulado contratual e seus anexos;
- 2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 - 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

- 1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante os serviços de desenvolvimento nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada
- 2. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do Adjudicatário
 - a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - b. Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d. Comunicar à Entidade Adjudicante o seu gestor nomeado responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
 - e. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
- 3. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- 4. Em caso de infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade
- 5. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
- 6. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 7. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do Contrato será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

CLÁUSULA 4.^a

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será desenvolvida nas instalações da DGEEC em Lisboa, em dias úteis, no período compreendido entre as 9h (nove horas) e as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA 5.ª**PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS CONTRA A ENTIDADE
ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante deve conceder ao Adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o Adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 5 da Cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 6.ª**DADOS PESSOAIS**

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência previstas, respetivamente, no artigo 1.º e nas alíneas a), b), c), e), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro; regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a. O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da data da outorga do Contrato, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
 - b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
 - c. O adjudicatário deve fornecer à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
 - e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização

dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

- f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
- i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt
- k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
 - i. - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

- ii. - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:
 - i. https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
- m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao

adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

- r. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s. Os direitos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA 7.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. No caso da entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela entidade adjudicante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.

5. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

CLÁUSULA 8.^a

GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deve designar representante perante a Entidade Adjudicante, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a três, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da Entidade Adjudicante previsto na cláusula 14.^a.
2. O representante referido no número anterior deve estar presente, com regularidade, nos locais de prestação dos serviços contratados, tendo como função principal, para além de outras que lhe possam ser cometidas, a informação permanente à Entidade Adjudicante da evolução dos trabalhos de implementação, previsão da respetiva conclusão e de quaisquer questões que nesse contexto se coloquem.
3. Ao gestor do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a. Acompanhamento e articulação relativa à gestão do contrato;
 - b. Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
 - c. Participar, em conjunto com outros representantes do Adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

CLÁUSULA 9.^o

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou

extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
5. Sempre que o entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do Serviço, fixando prazo para o efeito.
6. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
7. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

CLÁUSULA 10.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a Entidade Adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela Entidade Adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da Entidade Adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O Adjudicatário não pode utilizar o nome da Entidade Adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à entidade adjudicante ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta

todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.

2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

CLÁUSULA 12.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Adjudicatário;
 - a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

- b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário.
- c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento.
- e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela Entidade Adjudicante, correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar

CLÁUSULA 14.ª**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A Entidade Adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor de contrato e um suplente.
2. Cabe ao Gestor representar a Entidade Adjudicante perante o Adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.
3. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;
 - b. Propor medidas de alteração do modo de prestação dos serviços, com vista à melhor adequação ao conteúdo do Caderno de Encargos;
 - c. Controlar o cumprimento pelo Adjudicatário dos requisitos técnicos, propondo eventuais sanções nos termos da Cláusula 27.ª
 - d. Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do serviço prestados
4. As comunicações entre o gestor do contrato e o Adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, a Entidade Adjudicante, após o início da respetiva produção de efeitos, designa uma comissão que a represente perante o adjudicatário e cujos membros prestarão assessoria ao Gestor do Contrato.

CAPÍTULO IV**CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO****CLÁUSULA 15.ª****PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço-base, para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, é para cada lote:

- a. LOTE A: 30,00€/hora com um máximo admissível de 507.000,00 € (quinhentos e sete mil euros) para a prestação de todas as atividades elencadas na cláusula 47.^a.
 - b. LOTE B: 75.000 € (setenta e cinco mil euros) para a prestação de todas as atividades elencadas na cláusula 52.^a.
 - c. Lote C: 95.600 € (noventa e cinco mil e seiscentos euros) para a prestação de todas as atividades elencadas na cláusula 55.^a.
 - d. LOTE D: 25.600 € (vinte e cinco mil e seiscentos euros) para a prestação de todas as atividades elencadas na cláusula 58.^a.
 - e. Lote E: 70.000 € (setenta mil euros) para a prestação de todas as atividades elencadas na cláusula 61.^a.
2. A todos os valores referidos é acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor;
 3. Para o cálculo do preço base do Lote A considerou-se como estimativa de horas necessárias o valor de 16900 horas, em conformidade com a cláusula 46^a, podendo estas serem acrescidas ou diminuídas, salvaguardando-se que o preço máximo a pagar ser de 507.000,00€. Não estão incluídas no cálculo de horas trabalho efetuado para efeitos de correção de erro por força da execução do contrato.
 4. O número de horas referido no número anterior é uma estimativa, não existindo qualquer obrigação da Entidade Adjudicante proceder à sua efetiva utilização, não constituindo, portanto qualquer garantia de serviço/receita para o Adjudicatário
 5. O preço contratual corresponde ao valor a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

1. Só são devidos pagamentos ao adjudicatário a partir do início de produção de efeitos.
2. A faturação para cada lote deverá ser realizada nos valores e termos seguintes:
 - a. Lote A: com periodicidade mensal, respeitando as horas prestadas e aprovadas no mês anterior
 - b. Lote B:

- i. 40% do preço contratual com a disponibilização da revisão do serviço de horário;
 - ii. 20% do preço contratual com a disponibilização do serviço Justiça;
 - iii. 20% do preço contratual com a disponibilização do serviço Municípios e Observatórios;
 - iv. 20% do preço contratual com a disponibilização do serviço MEGA.
 - c. Lote C:
 - i. 20% do preço contratual com a disponibilização e aceitação do desenho técnico do módulo;
 - ii. 80% do preço contratual com a entrada em produção, após aceitação, do módulo.
 - d. Lote C:
 - i. 20% do preço contratual com a disponibilização e aceitação do desenho técnico do módulo;
 - ii. 80% do preço contratual com a entrada em produção, após aceitação, do módulo.
 - e. Lote D:
 - i. 20% do preço contratual com a disponibilização e aceitação do desenho técnico do módulo;
 - ii. 80% do preço contratual com a entrada em produção, após aceitação, do módulo.
 - f. Lote E:
 - i. 20% do preço contratual com a disponibilização e aceitação do desenho técnico do módulo;
 - ii. 80% do preço contratual com a entrada em produção, após aceitação, do módulo.
3. A faturação à Entidade Adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.
4. A aceitação pela Entidade Adjudicante, das prestações objeto do contrato a celebrar, deverá ser suportada em “autos de aceitação” (conforme modelo anexo), devidamente preenchidos com o detalhe das prestações recebidas e

- aceites pela Entidade Adjudicante para faturação, que serão assinados e carimbados, pelo Gestor(a) do Contrato nomeado/a para o efeito pela Entidade Adjudicante.
5. Os “autos de aceitação”, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato nomeado/a pela Entidade Adjudicante, deverão ser recolhidos pelo Gestor do Contrato nomeado/a pelo Adjudicatário, que também os assinará e mandará providenciar a emissão das correspondentes faturas.
 6. Cada fatura deverá assim corresponder exatamente a um “auto de aceitação”, devidamente preenchido e assinado nos termos dos parágrafos anteriores da presente cláusula, e ser remetida à Entidade Adjudicante, tendo em anexo o correspondente “auto de aceitação” a que a fatura se refere.
 7. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à Entidade Adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
 - a. O número do procedimento e o respetivo objeto: 2020/044/DGEEC/CPI_Lote X
 - b. O número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela Entidade Adjudicante]
 - c. O n.º de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906;
 8. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anteriores serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 17.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias a pagar pela prestação de serviço são satisfeitas através do pagamento da fatura emitida nos termos da Cláusula anterior.
2. A faturação aceite nos termos da Cláusula anterior será paga pela Entidade Adjudicante à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para conta bancária em Portugal

indicada pela Entidade Adjudicatária, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 18.ª

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V

CAUÇÕES

CLÁUSULA 19.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do artigo 18.º do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Programa do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20.^a

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir integral e pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento, do cumprimento defeituoso ou da mora no cumprimento dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 21.^a

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA 22.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação de terceiros por parte do Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa.
3. A Entidade Adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a. A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa; ou
 - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. Os subcontratados do Adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.
5. O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
6. O decurso do prazo previsto nos n.os 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela Entidade Adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 23.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO

Não é admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

CLÁUSULA 24.^a**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante não está sujeita a autorização do Adjudicatário.

CLÁUSULA 25.^a**FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do

- incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 29.^a, n.º 1, alínea b), a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário deve requerer à Entidade Adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

CLÁUSULA 26.^a

MORA DO ADJUDICATÁRIO

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto do n.º 4 da cláusula 28.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 27.ª a 29.ª.
4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 27.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS DEVIDAS

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento e ao correspondente Auto de Aceitação, conforme disposto na cláusula 16.ª, nos termos seguintes:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 7.ª e 8.ª, até €200,00 (duzentos euros) por infração;
 - b. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 6.ª, 10.ª e 11.ª até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;
 - c. Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos na Cláusula 9.ª, n.º 4, até €500,00 (quinhentos euros) por infração;
 - d. Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos da Cláusula 7.ª, n.º 4, até € 50,00 (cinquenta euros) por dia de atraso;
 - e. Pelo incumprimento do prazo relativo a entregáveis ou relatórios de acompanhamento € 50,00 (cinquenta euros) por dia de atraso;
 - f. Pelo incumprimento do prazo execução definidos na PARTE II € 500,00 (quinhentos euros) por dia de atraso;
 - g. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, designadamente em caso de indisponibilidade para a prestação de serviços de suporte e/ou incumprimento dos níveis de serviço (SLA)- apenas aplicável ao Lote A:
 - i. Para incidentes de Prioridade Imediata/Bloqueante: 0,20% do valor contratual, por cada hora ou fração de atraso na reposição do serviço;

- ii. Para incidentes de Prioridade Alta: 0,10 % do valor contratual, por cada hora ou fração de atraso de incumprimento do requisito;
 - iii. Para incidentes de Prioridade Normal: 0,05 % do valor contratual por cada hora ou fração de atraso de incumprimento do requisito;
 - iv. Para incidentes de Prioridade Baixa: 0,03 % do valor contratual por cada hora ou fração de atraso de incumprimento do requisito;
 - v. Para novos desenvolvimentos: 0,05 % do valor contratual por cada dia, ou fração, de atraso em relação ao dia/hora definidos pela entidade adjudicante
- 2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.
 - 3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no artigo 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.
 - 4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
 - 5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 28.ª

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

- 1. Nos casos previstos na Cláusula anterior, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual pecuniária, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.

2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a DGEEC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 29.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a. Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário deve de imediato comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior de que tome conhecimento e indicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante obedece ao procedimento definido na Cláusula 28.^a
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 30.^a**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 28.^a a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 31.^a**EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Entidade Adjudicante de valor correspondente a 15 % do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela Entidade Adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VII**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA 32.^a****PROCESSO DE CONCILIAÇÃO**

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.

2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.
4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

CLÁUSULA 33.^a

TRIBUNAL COMPETENTE

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 34.^a

LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o Adjudicatário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados, entretanto celebrem nos termos da cláusula 21.^a, n.º 4.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35.^a

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores de contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável e acordado entre gestores de contrato.

CLÁUSULA 36.^a**INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS**

Os contratos produzem efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 37.^a**CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explicita e unicamente em dias úteis.

CLÁUSULA 38.^a**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 39.^a

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O sistema Escola 360, vem consolidar numa aplicação centralizada, fiável e segura os processos de gestão escolar de todos os alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário. Do ponto de vista de funcionalidades, integra todos os módulos que suportam a gestão escolar e a gestão do aluno: matrículas, renovações e transferências, gestão de informação biográfica, turmas, assiduidade, avaliação, certificados e diplomas.
2. A existência de uma aplicação única utilizada a nível nacional, com dados operacionais, em tempo real, vem assim inaugurar um caminho que suporta o conhecimento alargado do sistema de ensino, o ciclo de vida completo do aluno no seu percurso escolar, dados atualizados à realidade diária e uma base de dados que tende a absorver necessidades das diversas áreas de negócio do sistema de educação.
3. O sistema Escola 360, atualmente em produção em cerca de 135 unidades orgânicas (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas), é uma iniciativa estruturante e fortemente transformadora da realidade administrativa atual que introduzirá disrupções profundas na gestão das escolas e na relação destas com o Ministério da Educação. Paralelamente tem também um cariz transformacional na forma como os encarregados de educação se relacionam com o sistema educativo.
4. A vontade do Ministério da Educação inscrita na medida nº134 do SIMPLEX+ é que, após o piloto, se proceda a um alargamento para as cerca de 800 escolas da rede pública.
5. Neste sentido, a transposição de uma realidade 135 unidades orgânicas - para um universo de mais de 800 escolas e de milhões de utilizadores é um desafio a vários níveis que terão que ser devidamente endereçados sob pena de, no momento do go-live, ocorrerem problemas que possam comprometer o funcionamento do dia-a-dia das escolas.
6. Do ponto de vista de funcionalidades, o Escola 360 integra atualmente os seguintes módulos e componentes que suportam a gestão escolar:

- a. Registo Biográfico - gestão da informação biográfica do aluno e encarregados de educação;
 - b. Turmas - gestão dos planos curriculares, turmas e horários;
 - c. Assiduidade - gestão de todo o processo de faltas dos alunos e respetiva interação com os encarregados de educação;
 - d. Avaliação - gestão de todo o processo de avaliações sumativas e intercalares com respetiva publicação de pautas e fichas de avaliação;
 - e. Certificados e Diplomas - gestão do processo de emissão de certificados e diplomas gerados de acordo com a legislação em vigor;
 - f. Notificações - componente transversal aos vários módulos que permite a interação entre o Escola 360 e os vários intervenientes.
7. Em termos de arquitetura técnica desta solução é totalmente assente em Oracle Weblogic Suite, tirando o máximo partido de todas as funcionalidade out-of-the-box deste produto, existindo a separação dos conceitos de implementação nas seguintes camadas ou módulos:
- a. Apresentação - nesta camada estão implementados todos os formulários que servem de suporte à apresentação, fluxo de navegação e lógica de negócio do processo de avaliação de alunos. Nesta camada são utilizadas as frameworks mais usadas no mercado tais como: HTML 5, Thymeleaf, Spring (Core, WS, Data JPA, Security e MVC).
 - b. Negócio - pressupõe as várias subcamadas:
 - i. Oracle SOA Suite onde estão implementados todos os mecanismos de integração com os serviços externos, bem como as regras de negócio inerentes aos processos;
 - ii. Oracle Unified BPM Suite onde estão implementados os processos de negócio que sustentam as regras definidas. Os processos implementados representam fluxos de ações automáticas e humanas;
 - iii. Oracle WebCenter Content onde estão armazenados os conteúdos estáticos, tais como as imagens, documentos ou outros conteúdos de suporte ao processo (e.g. fotografias de alunos).

- c. Segurança - esta camada está assente no Oracle Access Manager e que se encontra integrado com o Oracle BPM Suite.
 - d. Dados - esta camada inclui o modelo relacional de dados de todo o Escola 360, tendo os dados dos alunos sido migrados de uma base de dados central do Ministério da Educação com recurso ao Oracle Data Integrator.
8. A disponibilização de um sistema de informação a um universo de centenas de milhares de profissionais da educação, milhões de alunos e encarregados de educação deverá ser acompanhada por uma capacitação sólida em termos de Suporte e Manutenção Aplicacional, de forma a garantir níveis de operação e desempenho elevados e promotores de uma atividade de gestão escolar continuamente simplificada e com maior valor para diretores e responsáveis de turma, professores, serviços administrativos, alunos e encarregados de educação e serviços centrais do Ministério da Educação.

CLÁUSULA 40.^a

GARANTIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário a título de garantia pelos serviços prestados compromete-se a prestar, a partir da aceitação definitiva, garantia sobre os desenvolvimentos efetuados e suporte aos serviços prestados.
2. O prazo de garantia é de 2 (dois) anos nos termos do disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos por remissão do artigo 451.º do mesmo Código.

CLÁUSULA 41.^a

REQUISITOS GERAIS DA APLICAÇÃO E360

Deverão ser garantidos os seguintes requisitos gerais do Escola 360:

- i. Modularidade e integração;
- ii. Flexibilidade;
- iii. Facilidade de manutenção, atualização e evolução;
- iv. Escalabilidade e robustez;
- v. Segurança;
- vi. Usabilidade;

- vii. O sistema de informação deve ser webbased sendo a sua utilização e gestão efetuada via Browser;
- viii. A comunicação estabelecida entre os vários sistemas de informação, deverá ser baseada em webservice;
- ix. As tecnologias utilizadas devem ser baseadas em standards existentes.
- x. O sistema deve cumprir todas as normas exigíveis para um sistema de alta disponibilidade (24x7).

CLÁUSULA 42.^a

USABILIDADE

1. Todas as soluções a apresentar pelo adjudicatário devem garantir padrões elevados de usabilidade.
2. Os desenvolvimentos de componentes web do sistema devem respeitar as Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web do W3C, para os cidadãos com necessidades especiais, e o nível de acessibilidade das páginas desenvolvidas devem ser, no mínimo, o "AA".

CLÁUSULA 43.^a

PLANO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. O adjudicatário deverá cumprir com o plano e condições de execução dos trabalhos, constante na proposta adjudicada.
2. Neste plano estão discriminadas:
 - a. Descrição de todas as ações destinadas a assegurar a execução das tarefas, incluindo informação detalhada sobre a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva no decurso do presente contrato;
 - b. Conter referência à alocação dos recursos, devendo ser entregue em anexo um mapa a alocação mensal dos mesmos;
 - c. Referência aos milestones do projeto: entregáveis, faturação etc.
 - d. Referência a outputs e inputs ao longo do projeto.

CLÁUSULA 44.^a**TRANSIÇÃO DE (PHASE IN E PHASE OUT)**

1. A transição do serviço será assegurada e suportada pelo Adjudicatário, com o envolvimento da DGEEC e do atual prestador do serviço.
2. O período de transição do serviço não poderá ser inferior a duas semanas, nem ultrapassar 1 mês.
3. Deverá ser indicado pelo concorrente um plano detalhado para a fase de set-up e de transição, discriminando como irá assegurar uma transição do serviço, da atual equipa para a equipa do Adjudicatário, os recursos utilizados e a metodologia a aplicar neste período de transição de serviço.

CLÁUSULA 45.^a**ENTREGÁVEIS**

1. A execução dos trabalhos deve incluir, no mínimo, os seguintes entregáveis:
 - a. Gestão
 - i. Plano de trabalhos com todas as tarefas e atividades necessárias à execução do contrato;
 - ii. Relatórios de acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - iii. Atas de todas as reuniões de acompanhamento;
 - iv. Plano de projeto atualizado mensalmente;
 - b. Implementação
 - i. Desenho funcional, especificação técnica e estimativa de esforço de todas as novas funcionalidades, incluindo a descrição sobre a implementação ou revisão de processos, ecrãs e configurações
 - ii. Código anotado
 - iii. Modelo de dados atualizado
 - c. Testes
 - i. Plano de testes
 - ii. Descrição dos cenários de testes;
2. Após a receção dos entregáveis tecnológicos e documentais, a entidade adjudicante procederá à respetiva avaliação e realização de testes, com o

- objetivo de verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos funcionais e técnicos pretendidos.
3. No âmbito da análise e avaliação dos elementos entregues, a equipa interna da entidade adjudicante poderá efetuar eventuais observações, devendo as mesmas ser incorporadas pelo adjudicatário.
 4. A entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário do prazo estimado para a realização dos testes e consequente validação de cada entregável, podendo proceder à revisão do mesmo, caso verifique que o mesmo não será suficiente para a conveniente análise do entregável em questão.
 5. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 6. No caso de a análise conduzida pela entidade adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos previamente, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o adjudicatário.
 7. O adjudicatário deve proceder, no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e ajustamentos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos funcionais e técnicos exigidos.

CLÁUSULA 46.^a

MONITORIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar semanalmente um relatório de acompanhamento da execução dos trabalhos e a participar na sua análise em reuniões ordinárias de controlo de projeto ou em reuniões extraordinárias que as partes, com a devida antecedência, convoquem para o efeito, relativas aos trabalhos objeto deste caderno de encargos, com a presença obrigatória do diretor do projeto. Todos os relatórios apresentados pelo adjudicatário estão sujeitos a aprovação da DGEEC.
2. Para o acompanhamento da execução, o adjudicatário obriga-se a manter periodicamente reuniões de coordenação e acompanhamento com os representantes da entidade adjudicante, com uma periodicidade semanal, das quais deve ser lavrada ata a aprovar por todos os intervenientes na reunião.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados devem ser redigidos em português.
4. Quando necessário, a entidade adjudicante poderá propor a alteração da frequência das reuniões de ponto de situação.
5. Durante a realização dos trabalhos, a DGEEC pode pedir informações adicionais sobre os relatórios apresentados ou outros documentos, sugerir modificações, bem como aprovar ou rejeitar esses documentos.
6. A DGEEC pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário, podendo proceder à sua reprodução quando considerado conveniente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO LOTE A

CLÁUSULA 47.^a

REQUISITOS TÉCNICOS

1. O objeto do contrato referente ao Lote A são serviços Suporte, manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva.
2. O Suporte será dado inicialmente e diretamente às cerca de 155 unidades orgânicas, organismos do Ministério da Educação e DGEEC, sendo que a DGEEC terá uma equipa de filtragem dos pedidos, que assegurará a 1ª linha de suporte. Com o alargamento da utilização do Escola 360, o suporte e manutenção aplicacional serão progressivamente expandidos ao universo total de agrupamentos escolares e escolas que utilizem o sistema.
3. Os serviços de Suporte e Manutenção Aplicacional devem incluir as seguintes atividades:
 - a. Suporte:
 - i. Acompanhar os utilizadores finais das escolas e organismos centrais do Ministério da Educação;
 - ii. Acompanhamento dos utilizadores chave incluindo a preparação e execução de ações de formação direcionadas aos diferentes tipos de utilizadores;
 - iii. Esclarecimento de dúvidas de utilização aplicacionais e promover ações preventivas para diminuir a sua quantidade.

b. Manutenção Preventiva:

- i. Manutenção preventiva funcional e técnica da aplicação, incluindo todos os serviços necessários e adequados à verificação regular do correto funcionamento do sistema e dos seus componentes, de modo a identificar erros potenciais do sistema e evitar a ocorrência de anomalias.
- ii. Realização de análises funcionais e elaboração da devida especificação do requisito;
- iii. Elaboração/desenvolvimento de ajustes aplicacionais e respetiva documentação de suporte;
- iv. Assistir na decisão da atribuição de prioridades de novas tarefas e desenvolvimentos para o projeto;
- v. Sugerir alterações funcionais;
- vi. Realização de testes funcionais, assegurando a escalabilidade da solução para o universo total dos 812 agrupamentos de escolas;
- vii. Execução de tarefas de otimização da aplicação.

c. Manutenção Corretiva:

- i. Serviços necessários e adequados a assegurar o perfeito funcionamento do sistema, tendo em vista a resolução de incidentes e problemas no E360, de acordo com a urgência definida e comunicada previamente ao adjudicatário pela DGEEC.
- ii. Execução de tarefas de suporte aos pedidos de serviço e de especificação de requisitos, para que sejam elaborados com a melhor qualidade e inteligibilidade e, assim, se consiga a melhor adequação do desenvolvimento ao especificado;
- iii. Apoio aos deploys e atualização das componentes que suportam a aplicação;
- iv. Elaboração de documentação de suporte e entrega de modelo de dados atualizado.

d. Manutenção Evolutiva:

- i. Inclui o conjunto de ações necessárias ou adequadas a fazer progredir ou promover a evolução da solução, incluindo a análise e descrição das tarefas previstas, assim como uma estimativa de esforço necessário em termos de horas por perfil,

para execução de alterações, melhorias ou novas funcionalidades solicitadas pela DGEEC, nomeadamente para ajustamentos necessários ao cumprimento das exigências legais ou regulamentares, ou outras normativas que venham a ocorrer.

- ii. Execução e implementação dos desenvolvimentos referentes às alterações e melhorias aprovadas pela DGEEC, devendo o adjudicatário notificar a DGEEC da respetiva disponibilização em ambiente de testes para a realização de testes de aceitação e, posteriormente, em ambiente produtivo para disponibilização aos utilizadores finais do E360.
 - iii. Entrega do relatório de execução até à data definida de acordo com o planeamento aprovado pela DGEEC.
4. As atividades de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva devem assegurar um tempo de indisponibilidade da aplicação inferior a uma hora, nos dias úteis, e inferior a quatro horas aos fins-de-semana).
5. Todos os aspetos atrás referidos devem ser implementados previamente em ambiente não produtivo e, só depois da respetiva aceitação, serão colocados em produção.

CLÁUSULA 48.^a

COLABORAÇÃO COM EQUIPAS DE AUDITORIA EXTERNA

1. O Adjudicatário deve colaborar, suportar, dar acesso a todo o processo e a todo o código bem como despende um máximo de 4 horas semanais no acompanhamento e resposta a solicitação às equipas de auditoria externas que a DGEEC venha a contratar.
2. O Adjudicatário está ainda obrigado a implementar as ações e medidas que, após validação da DGEEC, sejam determinadas em resultado de tais auditorias.

CLÁUSULA 49.^a

EQUIPA

1. Para o âmbito das atividades descritas anteriormente, a composição mínima da equipa deverá ser a seguinte, devendo ser disponibilizadas pelas concorrentes evidências por perfil da experiência e formação/certificações solicitadas:

Perfil	Número elementos	Requisitos mínimos
Consultor funcional sénior	1	Certificação em Gestão de Projetos, com mais de 5 anos de experiência como analista sénior e/ou gestor de projeto de complexidade e dimensão temporal e de equipa equivalentes.
Consultor funcional de processos	2	Licenciado com experiência superior a 1 ano em clientes da Administração Pública portuguesa.
Consultor Oracle SOA	1	Licenciado com experiência de pelo menos 2 anos em projetos de dimensão, complexidade de dados e integrações semelhante ao Escola 360.
Consultores Java	4	Experiência em desenvolvimento Java de pelo menos 4 anos.
Consultor ODI	1	Experiência na ferramenta ODI de pelo menos 1 ano em projetos da administração pública portuguesa.

2. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.
3. Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
4. O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento à DGEEC das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço, vierem a ocorrer na equipa do projeto, em conjugação com a cláusula 7.º
5. O adjudicatário obriga-se ainda que a substituição de elementos se farão por técnicos com curricula vitae de nível idêntico ou superior e de que a eventual substituição do coordenador/diretor de projeto será previamente acordada com a DGEEC

CLÁUSULA 50.ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os níveis de serviço a assegurar pelo Adjudicatário na resolução de incidentes e problemas constam no quadro seguinte de acordo com a Prioridade definida, cuja tipificação deverá ser detalhada no início do contrato tendo nomeadamente em conta a duração do incidente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências/impacto resultantes.
2. A prioridade será definida pela entidade adjudicante após avaliação preliminar e despistagem de que a origem do problema não está relacionada com motivos imputáveis ou dependentes da DGEEC.

3. O Adjudicatário deverá entregar à DGEEC, mensalmente, relatórios circunstanciados e devidamente fundamentados sobre o desempenho na execução do contrato, reportados ao mês anterior, de forma a permitir à DGEEC avaliar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) a aplicar as correspondentes penalidades, em caso de incumprimento dos mesmos:

Prioridade	Regra	Tempo de reação	Tempo de reposição de serviço	Entrega do relatório e documentação do diagnóstico e de ações executadas
Imediata Bloqueante	▪ Afeta funcionalidades essenciais e que exigem resolução imediata. ▪ Inviabiliza completamente 1 escola.	Imediato - 1 hora ou inferior	Até 3 horas	4 horas após a reposição do serviço
Alta	▪ Afeta todas as escolas dificultando a correta utilização do E360. ▪ Interfere com a concretização de procedimentos urgentes para as escolas os quais não podem ser adiados.	2 horas	1 dia	4 horas após a resolução do incidente
Normal	▪ Afeta todas as escolas não inviabilizando a utilização do E360. ▪ Afeta 1 escola não permitindo avançar com 1 funcionalidade.	8 horas	3-5 dias	12 horas após a resolução do incidente
Baixa	▪ Afeta 1 escola sem impacto grave na utilização do E360. ▪ Melhoramentos de usabilidade.	24 horas	2 semanas	48 horas após a resolução do incidente

CLÁUSULA 51.^a

FIM DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora até 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO LOTE B****CLÁUSULA 52.^a****REQUISITOS TÉCNICOS**

1. O objeto do contrato referente ao Lote B são serviços de Integração com novos organismos ou adaptação de serviços já existentes Suporte, manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva.
2. A integração do Escola 360 com outros sistemas internos das escolas, do Ministério da Educação e de outros organismos da administração central, facilita o trabalho dos diversos atores na sua relação com as escolas em matérias associadas à gestão de alunos e, por outro lado, simplificam a vida das famílias na sua relação com a escola. Esta frente de trabalho contemplará os seguintes trabalhos:
 - a. Revisão do serviço de Horários:
 - i. Apoio a equipas externas para obtenção de informação do modelo de dados do Escola 360;
 - ii. Adequação do serviço para os temas da flexibilidade e das permutas docentes;
 - iii. Abrir o serviço a vários prestadores externos;
 - iv. Adicionar mensagens de erro e formas de auxílio perante o erro;
 - v. Eliminar a sobreposição de manchas horárias.
 - b. Serviço Justiça:
 - i. Apoio aos testes e ajustes necessários à primeira fase da integração com o Ministério da Justiça.
 - ii. Desenvolvimento de pontos de contacto para aquando da disponibilização da uma ação judicial por parte do Ministério da Justiça.
 - c. Serviço Municípios e Observatórios:

Desenho e desenvolvimento de serviço que permitirá a partilha de informação de alunos, com sistemas dos Municípios e Observatórios (devidamente anonimizada para estes últimos).

d. Serviço MEGA

Adaptação do serviço de integração com a plataforma MEGA do IGeFE, que permitirá o envio dos alunos para o MEGA diretamente através do E360, em conjuntos de alunos ou aluno a aluno, englobando também a integração de cada módulo do ensino profissionalizante na disciplina respetiva.

CLÁUSULA 53.^a**EQUIPA**

Para o âmbito das atividades descritas anteriormente, o adjudicatário deverá constituir uma equipa, considerando perfil da experiência e formação/certificações adequadas dos técnicos a afetar ao contrato, de forma a atender os seguintes requisitos:

- a. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.
- b. Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
- c. O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento à DGEEC das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço, vierem a ocorrer na equipa do projeto, em conjugação com a cláusula 7.^a
- d. O adjudicatário obriga-se ainda que a substituição de elementos se farão por técnicos com curricula vitae de nível idêntico ou superior e de que a eventual substituição do coordenador/diretor de projeto será previamente acordada com a DGEEC.

CLÁUSULA 54.^a**PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. A Implementação dos serviços acima mencionados terá que estar concluída até 3 meses após a entrada em vigor do contrato.
2. Da data referida no número anterior até 31 de dezembro de 2020 será prestado pelo Adjudicatário serviços de suporte.

CAPÍTULO XI**DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO LOTE C****CLÁUSULA 55.^a****REQUISITOS TÉCNICOS**

1. O objeto do contrato referente ao Lote C são serviços de desenvolvimento do módulo de Ensino Artístico Especializado / Gestão do currículo ao nível do aluno.
2. Pretende-se que este novo módulo englobe, na sua total dimensão, as tipologias de Ensino Artístico Especializado, Individual e Doméstico.
3. Tais tipologias devem assentar na Portaria n.º 229-A/2018 de 2018-08-14 e na Portaria n.º 69/2019 de 2019/02/26.
4. Para que tal seja possível, e após a aceitação (matrícula) do aluno nestas modalidades, o E360 deve permitir a organização dos percursos educativos ao nível do aluno e não ao nível de turma, de acordo com o estipulado nos diplomas legais acima.
5. Quando isto se verifica a escola deve ver uma listagem de todos os alunos que terão estas tipologias de ensino e deve conseguir criar grupos com avaliação e associar docente ou vários docentes a esses grupos. Depois pode inscrever alunos nesses grupos, inclusive um aluno sem grupo.
6. Requer o uso de webservices já existentes: Catálogo Nacional de Qualificações e requer a reutilização de mecanismos já existentes – sumários, avaliações, relatórios, horários, entre outros.

CLÁUSULA 56.^a**EQUIPA**

Para o âmbito das atividades descritas anteriormente, o adjudicatário deverá constituir uma equipa, considerando perfil da experiência e formação/certificações adequadas dos técnicos a afetar ao contrato, de forma a atender os seguintes requisitos:

- a. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.
- b. Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
- c. O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento à DGEEC das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço,

vierem a ocorrer na equipa do projeto em conjugação com a cláusula 7.º

- d. O adjudicatário obriga-se ainda que a substituição de elementos se farão por técnicos com curricula vitae de nível idêntico ou superior e de que a eventual substituição do coordenador/diretor de projeto será previamente acordada com a DGEEC.

CLÁUSULA 57.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A entrega do módulo deverá ocorrer até 15 de outubro de 2020.
2. Do prazo anterior até 31 de dezembro de 2020 será prestado pelo Adjudicatário serviços de suporte.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO LOTE D

CLÁUSULA 58.^a

REQUISITOS TÉCNICOS

1. O objeto do contrato referente ao Lote D são serviços de desenvolvimento do Módulo Educação Inclusiva.
2. O termo Necessidades Educativas Especiais (NEE) já não existe, deverá ser substituído por Educação Inclusiva, regulamentado pelo Decreto-Lei 54/2018 de 2018/07/06.
3. O módulo deve permitir que os itens Medidas Universais, Medidas Seletivas e Medidas Adicionais surjam em ecrã na ficha do aluno.
4. Nas medidas universais deverá ser possível registais OU só medidas universais OU universais e seletivas OU universais e adicionais.
 - a. Consideram-se medidas universais as seguintes:
 - b. A diferenciação pedagógica;
 - c. As acomodações curriculares;
 - d. O enriquecimento curricular;
 - e. A promoção do comportamento pró-social;

- f. A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos;
 - g. Outras a indicar pela escola.
- 5. Nas Medidas Seletivas deveriam constar os seguintes pontos:
 - a. Percursos Curriculares Diferenciados;
 - b. Adaptações Curriculares não significativas;
 - c. Apoio Psicopedagógico;
 - d. Antecipação do Reforço e Aprendizagem;
 - e. Apoio Tutorial.
- 6. Nas Medidas Adicionais deveriam considerar-se:
 - a. Frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
 - b. Adaptações Curriculares Significativas;
 - c. Plano Individual de Transição;
 - d. Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
 - e. Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
 - f. Quando os discentes têm PIT, deveria surgir uma zona para se fazer o upload do protocolo com a entidade e a posterior avaliação do mesmo.
- 7. Transversalmente às medidas, os documentos a inserir segundo a nova legislação são os seguintes:
 - a. Avaliações;
 - b. PEI (Programa Educativo Individual);
 - c. RTP (Relatório Técnico Pedagógico);
 - d. PIT (Plano Individual de Transição);
 - e. Relatórios Clínicos/Pedagógicos (caso se justifique).
- 8. Deverá existir outro item "Recursos Específicos de apoio à Aprendizagem e à Inclusão" e ao clicar-se no item deverá surgir as seguintes tipologias (que abrem de acordo com Artigo 11.º do DL 54/2018):
 - a. Recursos Humanos;
 - b. Recursos Organizacionais;
 - c. Recursos Específicos.

CLÁUSULA 59.^a**EQUIPA**

Para o âmbito das atividades descritas anteriormente, o adjudicatário deverá constituir uma equipa, considerando perfil da experiência e formação/certificações adequadas dos técnicos a afetar ao contrato, de forma a atender os seguintes requisitos:

- a. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.
- b. Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
- c. O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento à DGEEC das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço, vierem a ocorrer na equipa do projeto em conjugação com a cláusula 7.^a
- d. O adjudicatário obriga-se ainda que a substituição de elementos se farão por técnicos com curricula vitae de nível idêntico ou superior e de que a eventual substituição do coordenador/diretor de projeto será previamente acordada com a DGEEC.

CLÁUSULA 60.^a**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A entrega do módulo deverá ocorrer até 15 de outubro de 2020.
2. Do prazo anterior até 31 de dezembro de 2020 será prestado pelo Adjudicatário serviços de suporte.

CAPÍTULO XIII**DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO LOTE E****CLÁUSULA 61.^a****REQUISITOS TÉCNICOS**

1. O objeto do contrato referente ao Lote E são serviços de desenvolvimento do Módulo de Relatórios em modo de self-service.

2. Pretende-se que neste módulo se forneça total autonomia para que as escolas extraiam do E360 todos os dados de que necessitam.
3. Este módulo deve centrar-se em extrações a pedido em torno de três eixos:
 - a. Aluno - com todas as componentes do seu registo biográfico, sendo o critério de pesquisa o aluno em concreto.
 - b. Por turmas ou grupos:
 - i. Todas as informações, em listagem, por turma, por ano, por nível de ensino, por modalidade de ensino, por Ação Social Escolar, entre outros.
 - ii. Assiduidade, considerando-se todo o tipo de faltas;
 - iii. Relatórios POCH;
 - iv. Listagem de sumários;
 - v. Cada parâmetro da BD deve constituir-se como um critério de pesquisa.
 - c. A nível de escola/agrupamento:
 - i. Tudo o que se aplica para turma/grupo, extraído no seu conjunto;
 - ii. Listagens de sumários por fazer;
 - iii. Progresso de aulas;
 - iv. Cada parâmetro da BD deve constituir-se como um critério de pesquisa.
4. São métodos de extração ficheiros editáveis e PDF, incluindo-se neste módulo todos os outros que já existem dispersos na aplicação.
5. Em todos os relatórios, e sempre que aplicável, deverá ser incluído a filtragem por período de tempo.

CLÁUSULA 62.^a

EQUIPA

Para o âmbito das atividades descritas anteriormente, o adjudicatário deverá constituir uma equipa, considerando perfil da experiência e formação/certificações adequadas dos técnicos a afetar ao contrato, de forma a atender os seguintes requisitos:

- a. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.

- b. Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
- c. O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento à DGEEC das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço, vierem a ocorrer na equipa do projeto em conjugação com a cláusula 7.ª
- d. O adjudicatário obriga-se ainda que a substituição de elementos se farão por técnicos com curricula vitae de nível idêntico ou superior e de que a eventual substituição do coordenador/diretor de projeto será previamente acordada com a DGEEC.

CLÁUSULA 63.ª**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1. A entrega do módulo deverá ocorrer até 15 de outubro de 2020.
- 2. Do prazo anterior até 31 de dezembro de 2020 será prestado pelo Adjudicatário serviços de suporte.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 16.ª)

AUTO DE ACEITAÇÃO N: _____

Requisição do Bem ou Serviço		Processo de Aquisição		Contratualização da Despesa	
Unidade Orgânica Requisitante	Elaborado por:		Contrato Escrito:		
	Tipo de Procedimento:		Nº Contrato:		
Tipo de Aquisição	Nº Processo:		Data de assinatura (se aplicável):		
	Nº Cabimento:		Período de Vigência:	início:	
Tipo e nº. do Documento de Requisição	Nº Compromisso:			Fim:	
	Autorização de abertura de procedimento e de realização de despesa concedida por:			Valor do contrato (s/ IVA)	
Data:	Nome:		Data de comunicação base.gov		
Nome(s) do(s) Gestor(es) do Contrato	Data:		N.º SCEP (se despesa plurianual)		
	Forma e Documento Suporte:		Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas		
	Adjudicação			Sujeito a Fiscalização do Tribunal de Contas?	
	Autorizada por:			Em Caso afirmativo:	
	Data de Autorização:			Data de envio ao TC:	
Observações:	Forma e Documento Suporte:			Data do visto do TC:	
				Nº do visto do TC:	
	Notificação efectuada por:			Em Caso Negativo:	
	Data de Notificação:			Qual o preceito legal que o isenta:	
	Modo de Notificação:				

Denominação do procedimento de aquisição:

Entidade Adjudicatária:		NIF/NIPC:	
-------------------------	--	-----------	--

[illegible]

A Empresa Adjudicatária

Data :	
---------------	--

Assinatura e Carimbo da Empresa

DGEEC
O Gestor do Contrato
assinatura

Nome:
Cargo:
Data:

Nota1: Este Auto de Aceitação deverá ser preenchido, assinado e enviado junto à respectiva fatura

Nota 2: A DSAFRH só efectua o pagamento da factura se o Auto de Aceitação estiver assinado e datado pelo Gestor do Contrato